



**DECRETO Nº 2.556 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Altera o art. 1º e 2º do Regimento Interno do Conselho Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.525/2018 na forma em que dispõe e dá providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de 1ºArapiraca,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os art. 1º e 2º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto Municipal nº 2.525 de 19 de março de 2018, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º** O Conselho Tributário Municipal é o Órgão Administrativo Colegiado de que trata o artigo 436, da Lei nº 2.342, de 30 de dezembro de 2003, integrado na estrutura da Fazenda Municipal, com autonomia administrativa e decisória, tendo a atribuição de julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntários e ex-offício de decisões finais proferidas pela Primeira Instância Administrativa referente aos processos administrativos tributários de natureza contenciosa”.

**Art.2º** O Conselho Tributário Municipal será composto pelos seguintes membros:

I – 03 (três) conselheiros representantes da Fazenda Municipal que serão designados pelo Chefe do Executivo dentre Servidores Efetivos Estáveis de notórios conhecimentos jurídicos ou de legislação tributária, sendo 02(dois) indicados pelo Secretário da Fazenda Municipal e outro pelo Procurador-Geral do Município ambos relacionados em lista tríplice, onde um deles será escolhido pelo Chefe do Executivo para ser o Presidente;

II – 02 (dois) conselheiros representantes da sociedade civil, designados pelo Chefe do Executivo, reconhecidos por notórios conhecimentos jurídicos ou de legislação tributária, sendo um conselheiro indicado em lista tríplice pela Ordem dos Advogados do Brasil, Subsecção de Arapiraca e o outro Julgador indicado em lista tríplice, alternadamente pelo Conselho Regional de Contabilidade em Arapiraca e pela Associação Comercial de Arapiraca.

§1º Cada Conselheiro terá um Suplente, escolhido e nomeado na forma do



disposto neste artigo.

§2º Será de 2 (dois) anos o mandato de cada Conselheiro ou de seu Suplente, permitida uma única recondução”.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Arapiraca, 27 de novembro de 2018.



**Rogério Auto Teófilo**  
Prefeito



**Antonio Lenine Pereira Filho,**  
Secretário Municipal de Gestão Pública.

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 27 dias do mês de novembro do ano de 2018.



**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva,**  
*Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.*